

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 006/2021.**  
**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021.**

**Contrato nº 010/2021.**

O Município de **SÃO JOSÉ DAS MISSÕES - RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. 20 de Março, 1485, inscrito no CNPJ sob nº 92.410.463/0001-40, neste ato representado pelo seu **Prefeito Municipal Sr. Gilmar Weber Tolfo**, inscrito no CPF sob nº 973.252.870-20 de ora em diante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, **Empresa CSA Distribuidora de Produtos Agrícolas ME**, com endereço na Av. Independência, nº 3277, Bairro Vista Alegre, na cidade de Palmeira das Missões/RS, inscrita no CNPJ sob nº 17.991.893/0001-87, representado neste ato pelo Sr. Plinio Bertoletti Ghellar, inscrito no CPF nº 013.460.970-03 e RG nº 2099453785, doravante denominada de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, e do Decreto Municipal nº 022/2010, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolvem pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, em conformidade com o **Edital de Pregão Presencial nº 002/2021**, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes firmar o presente contrato.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a aquisição parcelada de até 12.800 kg. de semente de aveia preta e até 10.000 kg. de semente de aveia branca, para atendimento do programa troca – troca, conf. Lei Municipal nº 947/2014.

<b>Item</b>	<b>Produto</b>	<b>Quant.</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
02	Semente de Aveia Branca. (Deverá ser fornecido em sacas de 40 kg cada uma, com teste de germinação mínimo de 80% e pureza mínima de 98%).	10.000kg. - (250 sacas)	R\$ 1,97	R\$ 19.700,00

**Parágrafo Único** - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Pregão Presencial nº 002/2021, juntamente com seus Anexos, a proposta da CONTRATADA, a Ata de Julgamento das Propostas e a Documentação.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL**

Pelo fornecimento do Item: 02, ora contratado, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor de R\$ 19.700,00 (dezenove mil e setecentos reais).

## **CLAUSULA TERCEIRA – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA, GARANTIA, RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO PRODUTO:**

O Objeto deverá ser entregue quando solicitado em até 05 (cinco) dias após recebimento da solicitação com a quantidade pela Sec. Mun. de Agricultura.

Local de entrega do produto: Secretaria Municipal de Agricultura.

O objeto licitados deverá ter garantia de germinação mínima de 80 % e pureza mínima de 98%, ser de boa qualidade e estar dentro das normas técnicas, ensacada/embalada em sacos de 40Kg.

O ônus de correção/troca do produto, serão suportados exclusivamente pela Contratada.

O recebimento do produto não implica na sua aceitação definitiva, uma vez que dependerá da análise do mesmo, por servidor designado como fiscal da contratação, que deverá verificar a quantidade e atendimento à todas as especificações, contidas neste Termo de Referência e no Edital para a Aceitação Definitiva.

O prazo para a Aceitação Definitiva ou recusa deverá ser manifestada em 5 (dias) dias contados a partir da data de entrega.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor, relativas ao recebimento, deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes à Administração.

A Aceitação Definitiva não exclui a responsabilidade da Contratada pela qualidade das sementes.

O pagamento será efetuado em até 30 dias contados da entrega dos produtos. O pagamento será efetuado em nome da empresa vencedora do certame, através de transferência bancária em contracorrente do vencedor ou através de TED.

Deverá constar no documento fiscal o número da licitação, **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2021**, bem como nome do Banco, nº da Conta-Corrente e Agência bancária, da empresa.

Qualquer erro ou omissão, ocorridos na documentação fiscal enquanto não solucionado pela CONTRATADA ensejará a suspensão do pagamento.

O Município de São José das Missões/RS, reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à Licitante vencedora, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas constantes no Edital.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O presente contrato terá vigência de 90 (noventa) dias contados da assinatura, podendo ser prorrogado, respeitando o estabelecido pela Lei Federal 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO FINANCEIRO**

Para o cumprimento do objeto do presente contrato, serão utilizados recursos conforme segue:

##### **05 – SEC. MUN. DA AGRICULTURA**

2007 – Manutenção das Atividades da Secretaria.

3390 30 31 00 00 00 0001 – Sementes, mudas de plantas – R\$ 107.164,06.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

O preço pelo qual será contratado o objeto do presente contrato, não será reajustado.

#### **CLÁUSULA SETIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

**Parágrafo Primeiro** – Constitui direitos do CONTRATANTE receber os objetos deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

**Parágrafo Segundo** – Constitui obrigações do CONTRATANTE:

Proporcionar todas as condições para que o(a) CONTRATADO(A) possa efetuar a entrega dos produtos, dentro das normas estabelecidas no edital e seus anexos;

Receber os objetos entregues pelo(a) CONTRATADO(A), desde que estejam em conformidade com o objeto licitado;  
Devolver com a devida justificativa, o objeto fora dos padrões e normas constantes do edital e seus anexos;  
Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo(a) CONTRATADO(A);  
Efetuar os pagamentos ao(à) CONTRATADO(A).

**Parágrafo Terceiro** – Constitui obrigações da CONTRATADA:

Cumprir fielmente as obrigações da proposta de forma que o objeto seja entregue no prazo estipulado;  
Substituir, às suas expensas e sem ônus para a Prefeitura Municipal de São José das Missões/RS, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado da comunicação escrita desta Secretaria Municipal de Agricultura, o produto que porventura apresentar defeito ou incorreção em sua forma de apresentação.  
Assumir inteira responsabilidade pela entrega do produto, como fretes, tributos, seguros e quaisquer outros encargos;  
Ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE;  
Proceder à entrega do produto, em conformidade com o quantitativo e especificações após recebimento da solicitação da Sec. Mun. de Agricultura;  
A inadimplência do(a) CONTRATADO(A), com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do fornecimento do material, não transfere ao Município de São José das Missões/RS a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto.  
Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidos na licitação.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLÊNCIA CONTRATUAL E DAS MULTAS**

**Subcláusula Primeira** - Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 ficará impedido de licitar e contratar com o Município de São José das Missões (durante

os prazos indicados abaixo) sem prejuízo das demais cominações legais, a licitante que cometer as seguintes faltas:

- a) Impedimento de cinco anos: apresentar documentação falsa, fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal;
- b) Impedimento de três anos: não assinar o contrato quando convocado, não manter a proposta, falhar na execução do contrato;
- c) Impedimento de até dois anos: deixar de entregar a documentação exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto.

**Subcláusula Segunda** - Além das sanções previstas no item anterior, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,5% ao dia, no caso de atraso na entrega;
- c) Multa de 10%, aplicada sobre o valor contratado, no caso de inexecução total ou rescisão por culpa da contratada;
- d) Multa de 10%, aplicada sobre o valor contratado, no caso de recusa injustificada em assinar o contrato;
- e) Multa de 0,5% ao dia, aplicada sobre o valor contratado, por descumprimento de outras obrigações previstas neste Edital e seus Anexos.
- f) A multa será aplicada até o limite de 10% sobre o valor da contratação, e poderá ser descontada dos pagamentos devidos pelo Município de São José das Missões, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.
- g) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perduram os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra “c” da subcláusula primeira da cláusula oitava.

**Subcláusula terceira** - As sanções previstas neste Edital somente serão aplicadas através de regular processo administrativo, observadas as garantias constitucionais do contraditório e ampla defesa.

## **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do futuro contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

O ato será formalmente motivado nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme parágrafo único do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

A rescisão poderá ser:

- a) por ato unilateral e escrito do Município nos casos previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, no que couber, ou por interesse expresso da Administração;
- b) consensual, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente; ou
- c) judicial, nos termos da legislação vigente.

**Parágrafo Único** – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

A troca eventual de documentos e cartas entre CONTRATANTE e CONTRATADA, será feita através de protocolo ou e-mail. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FISCAL DO CONTRATO**

O Contratante nomeia e constitui neste ato Sr. Eloi Aloisio Seger, como Fiscal desta contratação, na condição de Secretário Municipal da Agricultura.

**Parágrafo Primeiro** – O fiscal deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: fiscalizar a execução deste contrato; comunicar ao Contratante sobre descumprimento; solicitar a Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual.

**Parágrafo Segundo** - A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos á Luz da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, e do Decreto Municipal nº 022/2010, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada, Lei Complementar nº 123/2006, com nova redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014, e dos princípios gerais de direito.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente objeto contratual que não possam ser dirimidas pela intermediação Administrativa, fica eleito o Foro de Comarca de Palmeira Das Missões/RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E, por estarem desta forma justos e contratados, firmam o presente com duas testemunhas, em 03 vias de igual teor e forma sem emendas e entrelinhas para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

**São José Das Missões/RS, 09 de Abril de 2021.**

---

**GILMAR WEBER TOLFO**

Prefeito Municipal

**CONTRATANTE**

---

**Sr. Eloi Aloisio Seger**

Sec. Mun. de Agricultura

**Fiscal da Contratação**

---

**Empresa CSA Distribuidora de Produtos Agrícolas ME**

**Representante Sr. Plinio Bertoletti Ghellar**

**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

1a \_\_\_\_\_

2a \_\_\_\_\_